



Número: **5000045-50.2019.8.13.0054**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Barão de Cocais**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)			
VALE S/A (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69432 239	18/05/2019 00:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Justiça de Primeira Instância

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

Vara Única da Comarca de Barão de Cocais

Rua Padre Mauro Farias, 290, Viúva, BARÃO DE COCAIS - MG - CEP: 35970-000

PROCESSO Nº 5000045-50.2019.8.13.0054

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: VALE S/A

**DECISÃO**

Vistos etc.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da petição de ID n. 69770055, informou o descumprimento parcial da decisão proferida nestes autos, que deferiu pedidos formulados em sede de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar e em caráter antecedente, em face da **Vale S/A**.

Em síntese, o Órgão Ministerial informou que a Ré não apresentou o estudo dos impactos do rompimento das estruturas da barragem sul superior, da mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais/MG. Esclareceu que há notícias de movimentação do talude da cava norte do complexo minerário, o que poderia provocar o despejo de 100% da represa e dos rejeitos de minério de ferro, hipótese esta não contemplada em nenhuma das projeções fornecidas pela requerida.

Enfim, pediu que a Requerida fosse compelida a cumprir integralmente o provimento cautelar, fornecendo o relatório de *dam break* completo, com as especificidades já determinadas.



Relatados, na essência.

## DECIDO.

Cotejando os autos, verifico que na decisão de ID n. 64721528, item "d", consta determinação expressa à Vale S/A, no sentido de que apresentasse o estudo de *dam break*, em setenta e duas horas, prevendo os impactos do vazamento de 100% de todas as estruturas de líquidos e rejeitos existentes nas barragens e estruturas do complexo minerário, com todas as suas consequências para as áreas atingidas e também para as possíveis rotas de fuga ou pontos de abrigo.

Todavia, conforme apontado pelo Ministério Público, tal estudo não foi juntado aos autos. Anote-se que a situação do complexo minerário, à luz das notícias amplamente divulgadas pela própria Ré, está pior. O que se tem, agora, não é somente o risco de rompimento da barragem de alteamento a montante sul superior da mina de Gongo Soco. Atualmente, há risco de desabamento do escoramento da cava norte, localizado acima da barragem, o que ocasionaria, obviamente, o lançamento de mais materiais, água e rejeitos sobre a barragem sul superior.

Anote-se que o estudo ofertado pela Ré (ID n. 65171414) não contempla os impactos na mancha de inundação para o caso de rompimento de 100% das estruturas. Por óbvio, a quantidade desses materiais e a força da avalanche de rejeitos terá proporções muito maiores, que somente serão conhecidas no caso de cumprimento da decisão por parte da Requerida, o que ainda não ocorreu.

Vale lembrar que a própria Ré emitiu nota estimando o rompimento da barragem para os próximos dias, mais especificamente entre os dias 19 e 25 de maio. O alagamento, já nas antigas projeções, promoveria a completa destruição das comunidades próximas à barragem em poucos segundos, e arrasaria praticamente todo o comércio da sede de Barão de Cocais em aproximadamente trinta minutos. No percurso da tragédia, há idosos, doentes, crianças, famílias, enfim, vidas humanas.

Não é possível que a Cidade, que suportará prejuízos de ordem material inimagináveis, ainda tenha que ser submetida a situação capaz de por em risco milhares de vidas. Atualmente, a população está em pânico e desinformada. Os bancos da cidade foram fechados. Caminhões com água foram enviados a Barão de Cocais, para garantir o abastecimento das casas em razão da morte iminente do rio que abastece a população. O comércio está vazio, eis que localizado às margens do Rio e passível de alagamento, reflexo do terror vivido pelos moradores.

O descumprimento da liminar e este cenário calamitoso autorizam a majoração da multa, antes mesmo da oitiva da Ré, como forma de lhe impulsionar a iniciativa de resguardar a dignidade do povo cocaiense e contribuir com a segurança da sociedade que vive no local onde a Demandada auferirá bilhões em lucro.

É preciso que a Requerida, com a maior proximidade possível da realidade, informe a respeito dos reais impactos do problema que está prestes a causar, evitando-se nova tragédia, como as já ocorridas.

Diante desses gravíssimos fatos, **majoro o teto da multa cominatória aplicada à Vale S/A** para a alçada de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e **determino** à Ré que apresente, em 72h (setenta e duas horas), estudo atualizado de ruptura (*dam break*), considerando a zona de impacto como um todo (mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura - *dam break*), levando-se em conta, entre os cenários considerados, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% dos rejeitos e água, sem embargo de justificativa técnica detalhada de qual valor de mobilização factível



representaria o pior cenário, com todos os parâmetros da barragem que influenciariam a mobilização do rejeito em uma ruptura (altura, volume armazenado, reologia do rejeito, forma do reservatório, declividade do terreno do reservatório, grau de esfericidade do reservatório etc.), com todas as suas decorrências na atualização das rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, estratégias para evacuação e resgate da população, comunicação, adequação de estrutura lógica, resgate e cuidado dos animais, de bens culturais etc.

Se necessário, a multa cominatória será, novamente, majorada, para o caso de descumprimento.

Intime-se a Ré, **imediatamente**, para dar cumprimento à decisão, advertida de que seu prazo contará a partir do momento da intimação, que deverá ser certificada nestes autos. O senhor Oficial de Justiça deverá detalhar a intimação da requerida, dando ciência dos nomes de todos aqueles que tomaram conhecimento dessa determinação.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Barão de Cocais, 17 de maio de 2019

**Fernanda Chaves Carreira Machado**

Juíza de Direito em substituição

